



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/96

RONDON, 17 DE JUNHO DE 1996

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.17, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 017/93.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 19 - O art. 17 e Parágrafo Único da Resolução nº 017/93 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 17 - O regime de trabalho dos servidores da Câmara é de 30(trinta) horas semanais com jornada diária de 06(seis) horas de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas.

Parágrafo Único - Nos dias 20 e 21 de cada mês, ou nas datas em que coincidirem os pagamentos de pessoal, o horário será das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas".

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
17 de Junho de 1996.

Elías Cãncio Carvalho
ELIAS CÂNCIO CARVALHO
Presidente

Mariano Avelino de Souza
MARIANO AVELINO DE SOUZA
1º Secretário

Eduardo R. de Aquino Filho
EDUARDO R. DE AQUINO FILHO
2º Secretário